



CONTRATO Nº 077/2007

REF.: Processo nº 916-2007-00057

Contratação por adesão à ata de registro de preços da PRODAM

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA CTIS TECNOLOGIA S/A.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, Sociedade de Economia Mista Estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infra-firmados e a empresa **CTIS TECNOLOGIA S/A**, com sede no SC/NORTE, QD. 4, Bloco B, nº 100, salas 201, 204, 401, 403 e 804 – Centro Empresarial Varig, Brasília-DF, CNPJ nº 01.644.731/0001-32, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor Vice-Presidente de Soluções em TI, o **Sr. Paulo André Furtado Santiago**, inscrito no CPF sob o nº 513.969.634-72, residente na Rua Doutor Paschoal Imperatriz, nº 114/apto 32A, Morumbi, São Paulo-SP, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL (OUTSOURCING DE IMPRESSÃO)**, através da Adesão a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02.02/06 da EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM resultado da MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 09.004/05, com base no art. 15 da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94, Lei nº 10.192 de 14/02/2001 e Decreto Estadual nº 1.790-R, de 24/01/2007:

CLÁUSULA CLÁUSULA – OBJETO

- 1.1 Constitui o objeto do presente Contrato a Prestação de Serviços para Impressão Departamental, para atender as necessidades de impressão da **CESAN**, cujas descrições detalhadas encontram-se no Termo de Referência ANEXO I, parte integrante deste instrumento.
- 1.2 A **CESAN** será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura para instalação e funcionamento dos equipamentos.



7



CLÁUSULA SEGUNDA – QUANTIDADE ESTIMADA TOTAL - IMPRESSÃO E EQUIPAMENTOS

2.1. O volume de Impressão Mensal Estimado total é de 619.000 (seiscentos e dezenove mil) páginas distribuídas da seguinte forma:

2.1.1. 233.250 páginas/mês de impressão laser monocromáticas em formato A4 – Tipo A;

2.1.2. 1.500 páginas/mês de impressão laser color – Tipo B;

2.1.3. 384.250 páginas/mês de impressão laser multifuncional mono em formato A4 – Tipo C.

2.2 Tipos de Equipamentos

2.2.1 As especificações dos equipamentos a serem utilizados nas unidades funcionais estão descritas no ANEXO II - “Tipos de Equipamentos” sendo estabelecidas as quantidades totais que seguem:

- a) Tipo A - Impressora Laser Monocromática – A4 = 63
- b) Tipo B – Impressora Laser Color = 01
- c) Tipo C - Impressora Laser Monocromática – Multifuncional – A4 = 24

2.2.2 A qualidade dos produtos a ser entregues deverá ser igual ou superior aos cotados para a licitação e os suprimentos deverão ser originais do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato é de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, publicação do seu extrato na imprensa oficial e emissão da Ordem de Início de Serviços pela **CESAN**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 48 meses, com base no art. 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS DE INSTALAÇÃO, ATENDIMENTO E SOLUÇÃO

4.1.O prazo de entrega e instalação da solução de impressão é de até 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de emissão da Ordem de Início de Serviços pela **CESAN**.

4.2.Os serviços de manutenção serão realizados pela **CONTRATADA** nos prazos definidos no ANEXO I deste contrato.



Handwritten signature



7

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- 5.1 Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo de acordo com o item 2.1 do ANEXO I.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS E DO VALOR TOTAL

- 6.1 Para execução dos serviços, a **CESAN** pagará à **CONTRATADA** de acordo com os preços registrados, constantes das Planilhas abaixo:

IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL									
Dados da Solução			Equipamentos e aluguel por mês			Milheiros impressos por mês			
Item da ATA	Descrição	Marca Modelo	QTDE.	Preço Unitário Mensal	R\$ Total Mensal		QTDE.	Preço Unitário Mensal	R\$ Total Mensal
1	Impressora laser Mono Tipo – A	Lexmark T644dtn	63	317,53	20.004,39		233,25	72,87	16.996,93
2	Impressora Laser Color – Tipo B	Lexmark/ C524dn	01	251,12	251,12		1,5	310,89	466, 34
3	Impressora laser Multifuncional Mono - Tipo – C	Lexmark T644dtn-X4600	24	494,71	11.873,04		384,25	77,78	29.886,97
			Total Mensal do Aluguel				Total Mensal dos Milheiros Impressos		
					32.128,55		47.350,23		
VALOR TOTAL MENSAL (ALUGUEL + MILHEIROS) = R\$ 79.478,78									

- 6.2 Estão inclusos nos preços, todos os tributos, emolumentos e ônus de qualquer espécie, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato e os serviços, na data em que for devido o pagamento.

- 6.2.1 As quantidades previstas no quadro milheiros impressos por mês (serviços de impressão), são meramente estimativas, tendo em vista a variação do volume mensal de impressão, e, conseqüentemente o valor total de impressão também será estimado, conforme disposto na cláusula II deste instrumento.

- 6.3 O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 2.861.235,36** (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil, duzentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos).



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten mark or signature.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

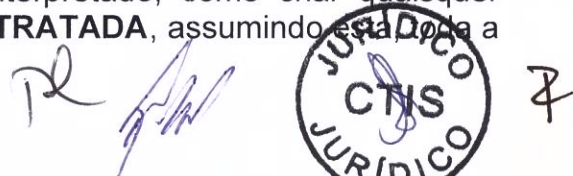
- 7.1 As notas fiscais deverão ser emitidas e encaminhadas à **CESAN**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços. Após aprovação pela Fiscalização da CESAN, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias corridos.
- 7.2 Após o recebimento da nota fiscal, a **CESAN** disporá de até 10 (dez) dias corridos, para aceite, aprovando os serviços realizados.
- 7.3 Caso a nota fiscal contenha divergência com relação ao estabelecido neste Contrato, a **CESAN** ficará obrigada a comunicar à **CONTRATADA**, o motivo da não aprovação. A devolução da nota fiscal, devidamente regularizada pela **CESAN**, deverá ser efetuada em até 02 (dois) dias úteis da data da comunicação.
- 7.4 Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal (nota fiscal / fatura), cópia autenticada dos comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, folha de pagamento, guias de recolhimentos fundiários e previdenciários, dos funcionários envolvidos na execução dos serviços ora contratados, referente ao período de duração dos serviços.
- 7.5 A **CESAN** reterá, no que couber, do valor da nota fiscal/fatura referente à prestação dos serviços contratados, nos termos da Instrução Normativa nº 03 do MPS/SRP de 14 de julho de 2005 e suas alterações. Assim, quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL".

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

- 8.1 Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, o presente Contrato poderá ser reajustado, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo por decisão governamental, desde que afetos ao objeto contratado.

CLÁUSULA NONA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 9.1 As responsabilidades da **CONTRATADA**, estarão limitadas ao cumprimento das obrigações aqui assumidas, não lhe cabendo quaisquer outras por perdas e danos ou lucros cessantes da **CESAN**, desde que não tenha dado causa.
- 9.2 Nada no presente Contrato poderá ser interpretado, como criar quaisquer vínculos trabalhistas entre técnicos da **CONTRATADA**, assumindo esta toda a



7



responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes da prestação de serviços por seus técnicos à **CESAN**.

- 9.3 A CONTRATADA deverá manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação antes apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA – ART. 56 DA LEI Nº 8.666/93

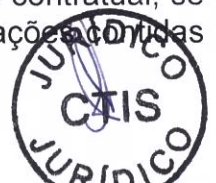
- 10.1 A CONTRATADA na data de assinatura deste instrumento contratual, oferecerá à CESAN garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato a ser celebrado, garantindo o pleno atendimento a execução do objeto, através de Carta de Fiança Bancária a ser emitida pelo Banco Pottencial S/A.
- 10.2 A garantia será executada pela CESAN em 03 (três) dias contados da Notificação Judicial ou Extrajudicial à CONTRATADA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 10.3 Não sendo a CONTRATADA apenada com a execução da referida garantia, esta lhe será devolvida em até 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do Termo de Encerramento do Contrato ou de Aceitação Definitiva dos Serviços.
- 10.4 Na hipótese de haver prorrogação da vigência contratual, a CONTRATADA deverá renovar a GARANTIA ofertada, reajustada pelo mesmo índice constante no item 8.1 da Cláusula Oitava deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 Pela inexecução parcial ou total do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações, observando os seguintes percentuais em relação às multas:
- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega e instalação da solução de impressão objeto deste Contrato, a qual deverá ser descontada da primeira nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério da **CESAN**, ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas neste mesmo item, letras "e", "f", "g" e "h";
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações técnicas



Handwritten signature



7



neste Contrato, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso;

- c) Multa de 1% (um por cento) pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias, respeitando-se os itens 5.13 e 5.15 do ANEXO I deste instrumento;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber;
- e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério da CESAN;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- g) Execução da "Garantia", exigida no item 10.1. da Cláusula Décima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1 É facultado às partes o direito de rescindir o presente Contrato, total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Os termos e disposições deste Contrato e seus anexos prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições neles estabelecidas.
- 13.2 O disposto neste Contrato não poderá ser alterado ou emendado pelas partes, a não ser por meio de Aditivos, dos quais conste a concordância expressa de ambas as partes.
- 13.3 A CONTRATADA deverá, sob pena de rejeição, indicar o número do processo e o número deste Contrato nas notas fiscais pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, em letra de forma ou por meios eletrônicos.



Handwritten signature in blue ink.



Handwritten mark or signature.



- 13.4 Os direitos e obrigações deste Contrato serão regidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações e Lei n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

- 14.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Vitória - ES, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões que possam surgir no decorrer da execução deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Vitória, 18 de abril de 2007.

Paulo Ruy Valim Carnelli
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 479.038.137-49

Ricardo Maximiliano Goldschmidt
Diretor de Administração e Finanças da CESAN
CPF Nº 046.496.566-72

Paulo André Furtado Santiago
Diretor Vice Presidente da CONTRATADA
CPF Nº 513.969.634-72

Paulo Santiago
Diretor Vice-Presidente
CTIS Tecnologia S/A

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: **Adv. Marcília Bozzi**
RG: **OAB - ES 2923**
CPF: **Mat.: 2666-4**

2.

Nome: **Viviane Teixeira Ez Zugayar**
RG: **Assessora Jurídica**
CPF: **CTIS Tecnologia S/A**

Viviane Teixeira Ez Zugayar
Assessora Jurídica
CTIS Tecnologia S/A



ANEXO I
"TERMO DE REFERÊNCIA"

SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL

1 - Objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução de Impressão Corporativa, de caráter local e/ou de computador de grande porte com acesso via rede local (TCP-IP), compreendendo a cessão de direito de uso de equipamentos, incluindo a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e suprimentos necessários, incluindo serviços de operacionalização da solução durante o período de 36 (trinta e seis) meses, para atender as necessidades de impressão das unidades da **CESAN**.

2 - Descrição da Solução

A solução a ser fornecida deverá atender aos requisitos elencados a seguir:

- 2.1 Fornecimento de equipamentos de última geração, novos e sem uso, devidamente instalados, sendo que as impressoras tanto monocromáticas como coloridas e seus módulos opcionais sejam do mesmo fabricante, visando a padronização do hardware tornando uniformes os procedimentos de customização de formulários; com exceção das copiadoras que poderão ser de outro fabricante.
- 2.2 Fornecimento dos suprimentos: papel, toner, e kits de manutenção das impressoras, sendo os dois últimos originais do fabricante;
- 2.3 Fornecimento de suporte técnico quando necessário;
- 2.4 Fornecimento de assistência técnica on-site;
- 2.5 Fornecimento de software para gerenciamento e monitoramento on-line do ambiente, informando níveis de abastecimento de papel e toner, necessidade de troca de kits de manutenção, contabilização das impressões de cada equipamento;



- 2.6 Fornecimento de Relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal com a contabilização do volume das impressões por órgão, centro de custo e usuário;
- 2.7 Fornecimento de Relatórios on-line com periodicidade semanal/mensal sobre o consumo de insumos por equipamento (toner, papel, kits de manutenção);
- 2.8 Fornecimento de licenças de uso de Sistema informatizado de Registro e acompanhamento dos chamados técnicos para gestão e monitoramento das ocorrências pela **CESAN**.
- 2.9 Treinamento mínimo para 2 (dois) funcionários da **CESAN** no software de contabilização de recursos das impressoras, a ser fornecido pela **CONTRATADA**. Esses funcionários serão responsáveis pelo monitoramento, gestão e aprovação dos relatórios de bilhetagem a serem gerados pela respectiva ferramenta;
- 2.10 Disponibilizar Técnicos especializados para suprir as necessidades de operacionalização do parque de equipamentos (Manutenção de: Tonner , Papel , Limpeza , etc...) , diariamente , nas diversas ilhas de impressão distribuídas nas dependências da **CESAN**.

3 - Quantidades Estimadas

- 3.1 Volume de Impressão Mensal Estimado de 619.000 (Seiscentos e Dezenove Mil) de páginas distribuídas da seguinte forma:
 - 3.1.1 233.250 (Duzentos e Trinta e Três mil e Duzentos e Cinquenta) de páginas/mês de impressão monocromáticas em formato A4;
 - 3.1.2 1.500 (Um mil e quinhentas) de páginas/mês de impressão colorida em formato A4;
 - 3.1.3 384.250 (Trezentos e Oitenta e Quatro Mil Duzentos e Cinquenta) de páginas/mês de impressão Multifuncional em formato A4.
- 3.2 Tipos de Equipamentos
 - 3.2.1 As especificações dos equipamentos a serem utilizados nas unidades funcionais estão descritas no **ANEXO II**, denominadas por "Tipos de Equipamentos" sendo estabelecidas às quantidades que seguem:



- a)Tipo A - Impressora laser monocromática – A4 = 63
- b)Tipo B - Impressora laser Color = 1
- c)Tipo C - Impressora laser monocromática – Multifuncional = 24

4 - Distribuição dos Equipamentos

- 4.1 Os equipamentos deverão ser instalados em locais físicos a serem definidos pela **CESAN**, de modo a atender as necessidades de impressão das diversas unidades funcionais, de acordo com os modelos dos equipamentos constantes neste anexo.

5 - Disposições Gerais

- 5.1 Prazo para a entrega e instalação da solução de impressão: até 40 dias corridos contados da data de emissão da ordem de Início de Serviços pela **CESAN**.
- 5.2 O contrato deverá ter um prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por até 48 meses, sendo que a cada período de 12 meses as partes poderão rever a vantajosidade em se manter o contrato, com observância da Lei 8666/93 e suas alterações.
- 5.3 Os equipamentos a serem disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão ser identificados pela própria empresa para diferenciar dos demais existentes.
- 5.4 A manutenção preventiva e corretiva será realizada pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CESAN**, seguindo os padrões contidos nos itens 5.9 e 5.10.
- 5.5 A manutenção preventiva será realizada pela **CONTRATADA** conforme calendário a ser ajustado entre as partes tendo por objetivo prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos dos equipamentos conservando-os em perfeito estado de funcionamento, esses serviços serão prestados no local onde os equipamentos estejam instalados.
- 5.6 Os serviços de manutenção serão realizados pela **CONTRATADA** no horário comercial compreendido entre as 08hs e 18hs, de Segunda à Sexta-feira.
- 5.7 Os tempos máximos para atendimento e solução do problema por parte da **CONTRATADA** serão contados a partir da abertura do chamado técnico, que deverá ser efetuado pelo representante da **CESAN**.



- 5.8 O tempo máximo para o atendimento ao chamado é de **04 (quatro) horas úteis** a partir do horário de sua abertura.
- 5.9 O tempo máximo para a solução do problema é de 06 (seis) horas úteis, a partir do início do atendimento técnico, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da **CESAN** no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos **ANEXO III**.
- 5.10 O **“Chamado técnico para manutenção corretiva”**, ou **Suporte Técnico** será efetuado pelo representante da **CESAN** por meio de telefone, fax ou e-mail, que neste momento preencherá o documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos fornecendo à **CONTRATADA**, para fins de abertura do chamado técnico, no mínimo, as seguintes informações:
- **número de série dos equipamentos;**
 - **local onde os equipamentos estão instalados;**
 - **defeito / ocorrência observada;**
 - **nome do responsável pela solicitação e número do telefone para contato e nome do responsável local.**
- 5.11 Define-se como **“Tempo de atendimento ao chamado”** o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela **CESAN** e o horário de chegada do técnico ao local do atendimento.
- 5.12 Define-se como **“Tempo de solução do problema”**, ao período compreendido entre o horário de chegada do técnico ao local de atendimento e o horário do término da solução, devidamente registrados no documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos, pelo representante da **CESAN**, deixando o equipamento em condições normais de operação.
- 5.13 Entende-se por **“Solução do problema”**, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado.
- 5.14 Caso a **CONTRATADA** não termine o reparo do equipamento no prazo estabelecido no presente ajuste e as partes constatarem que a utilização do equipamento é inviável, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em até 04 (quatro) horas, por outro de sua propriedade, com características iguais ou superiores, por um período máximo de 60 dias. Caso o equipamento original não possa ser reinstalado a **CONTRATADA** deverá substituí-lo por um novo de acordo com o item 2.1 deste Termo de Referência.
- 5.15 O técnico da empresa **CONTRATADA** fará um relatório dos procedimentos adotados durante o atendimento, fechando este registro



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

após ter solucionado e concluído o chamado, devidamente aprovado pela **CESAN**, que ficará com uma via desse relatório que será anexada ao documento Acompanhamento de Abertura de Chamados Técnicos efetuando neste momento seu fechamento com base nos dados desse documento.

- 5.16 Entende-se por “**Conclusão dos chamados**”, o término do trabalho realizado pela empresa **CONTRATADA**, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado, inclusive, para os casos em que houver a necessidade de substituição por backup.
- 5.17 Entende-se por “**Fechamento dos chamados**”, o ato de descrever a solução adotada, a conclusão dos chamados, com data e hora, bem como, a identificação das peças substituídas, quando ocorrerem, no sistema de registro e acompanhamento, utilizado para o objeto desta contratação. O Gestor da **CESAN** deve ter acesso ao Sistema de Registro e acompanhamento via licença de Software instalado nas dependências da **CESAN**. O sistema deverá fornecer relatórios de acompanhamento dos chamados com periodicidade semanal, mensal podendo ainda solicitar excepcionalmente à **CONTRATADA** até 3 relatórios especiais.
- 5.18 Quantidade de treinamentos no software de contabilização deverá ser considerada no momento da assinatura do contrato, visando atendimentos específicos da **CESAN**.
- 5.19 A **CONTRATADA** será responsável pelo dimensionamento dos recursos humanos necessários para a operação do ambiente a ser contratado.
- 5.20 A **CONTRATADA** deverá encaminhar para a **CESAN** os relatórios parciais semanais do sistema de bilhetagem para conferência e controle até o 5º dia corrido do mês subsequente, visando dar suporte ao aceite da fatura mensal correspondente àquele período.
- 5.21 Os serviços prestados pela **CONTRATADA**, deverão ser de “**Alto Padrão**”, não sendo aceitas cópias esbranquiçadas, manchadas, com problemas de centralização ou quaisquer falhas que comprometam a qualidade do trabalho.



6- Locais de Instalações dos Equipamentos

- 6.1 Os equipamentos serão instalados nos endereços indicados formalmente pela **CESAN**.
- 6.2 A **CONTRATADA** deverá proceder a instalação e desinstalação de Impressoras dentro de cada localidade. Caso seja mudada a localidade de instalação, o remanejamento/transporte ocorrerá por conta da **CONTRATADA**.
- 6.3 A **CONTRATADA** deve garantir que durante a execução dos serviços os ambientes sejam mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança. Após a conclusão do atendimento de um chamado técnico, deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, eventualmente afetado pela atuação do técnico da **CONTRATADA**.
- 6.4 A **CESAN** será responsável pelo fornecimento de toda a infra-estrutura necessária para instalação e funcionamento dos equipamentos, como local físico, tomadas elétricas, pontos de acesso a rede.
- 6.5 A **CESAN** deverá permitir livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** aos locais de execução dos serviços.
- 6.6 Os empregados da **CONTRATADA** terão acesso aos locais de execução dos serviços devidamente identificados através de crachás visando cumprir as normas de segurança das unidades.
- 6.7 Caberá a **CESAN** fiscalizar de acordo com sua conveniência e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato.



ANEXO II

Tipos de Equipamentos

Serviços de Impressão Departamental

Impressora Laser Monocromática – Tipo A

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 35 páginas por minuto;
- Capacidade para atender em média 30 usuários;
- Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências, aceite gramatura de 60 a 180 g/m2;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Processador de no mínimo 266 Mhz;
- Memória mínima de 64 MB expansível a, no mínimo 192 mb;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- Bandejas de alimentação com capacidade mínima para 1.000 folhas;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 500 folhas;
- Separador físico de folhas composto, no mínimo por 5 bandejas de saída com capacidade mínima de 100 folhas cada, controladas por software ou alceamento eletrônico;
- Interface ethernet 10/100 base TX interna do próprio fabricante;
- Ter no mínimo 20 fontes residentes;
- Ciclo de trabalho mínimo de 150.000 páginas/mês
- A impressora deve ser compatível e vir acompanhada de driver de instalação para ambiente operacional, Windows 95, 98, Windows NT Server 4.0, 2000, XP e 2003;
- Impressão frente e verso automático (duplex).



O sistema de impressão monocromática deverá permitir obrigatoriamente:

- Impressão duplex;
- Permitir impressão borda a borda do papel (utilizar toda área útil do papel);
- Gerenciamento remoto do processo de impressão, possibilitando ao administrador do sistema monitorar através da sua estação de trabalho, compatível com sistema operacional windows , todo o funcionamento das impressoras, bem como o nível de disponibilidade dos seus insumos: toner e papel;
- Contabilização por Centro de Custo e por usuário das impressões efetuadas, com emissão de relatório mensal;
- As impressoras deverão possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário, só efetuando impressões confidenciais selecionadas, quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha.

Impressora Laser Color – Tipo B

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima de 16 páginas por minuto em cor;
- Velocidade mínima de 16 páginas por minuto em preto;
- Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências, aceite gramatura de 60 a 180 g/m2;
- Resolução mínima de 600X600 dpi;
- Processador de no mínimo 400 Mhz;
- Memória mínima de 128 MB expansível a, no mínimo 512 MB;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- Bandejas de alimentação com capacidade mínima para 250 folhas;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 250 folhas;
- Interface ethernet 10/100 base TX interna do próprio fabricante;
- Ter no mínimo 20 fontes residentes;
- Ciclo de trabalho mínimo de 50.000 paginas/mês;
- A impressora deve ser compatível e vir acompanhada de driver de instalação para ambiente operacional Windows 95, 98, Windows NT Server 4.0, 2000, XP e 2003.



7

O sistema de impressão colorida deverá permitir obrigatoriamente:

- Impressão duplex automático;
- Gerenciamento remoto do processo de impressão, possibilitando ao administrador do sistema monitorar através da sua estação de trabalho com sistema operacional windows, todo o funcionamento das impressoras, bem como o nível de disponibilidade dos seus insumos: tonner e papel;
- Contabilização por Centro de Custo e por usuário das impressões efetuadas, com emissão de relatório mensal;
- As impressoras deverão possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário, só efetuando impressões confidenciais selecionadas, quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha;

Impressora laser Monocromática - Multifuncional – Tipo C

Impressão / Cópia / Fax e Digitalização

- Tecnologia laser;
- Velocidade mínima para impressão/cópia de 35 páginas por minuto duplex;
- Velocidade mínima para digitalização do scanner 10 ppm/mono
- Capacidade para atender em média 30 usuários;
- Tipo de papel: A4, ofício, etiquetas, transparências, aceite gramatura de 60 a 180 g/m2;
- Resolução mínima de 600 x 600 dpi;
- Processador de no mínimo 350 Mhz;
- Memória mínima de 64 MB expansível a, no mínimo 256 mb;
- Compatibilidade com linguagem PCL 6 e Post Script 3;
- Bandejas de alimentação com capacidade mínima para 1.000 folhas;
- Uma bandeja de saída com capacidade mínima para 500 folhas;
- Separador físico de folhas composto, no mínimo por 5 bandejas de saída com capacidade mínima de 100 folhas cada, controladas por software ou alceamento eletrônico;
- Interface ethernet 10/100 base TX interna do próprio fabricante;
- Ter no mínimo 20 fontes residentes;
- Ciclo de trabalho mínimo de 150.000 páginas/mês



7

- A impressora deve ser compatível e vir acompanhada de driver de instalação para ambiente operacional, Windows 95, 98, Windows NT Server 4.0, 2000, XP e 2003;
- Impressão frente e verso automático (duplex).
- Pedestal / Carrinho / Suporte para colocação do equipamento direto no solo.

O sistema de impressão monocromática deverá permitir obrigatoriamente:

- Impressão duplex;
- Gerenciamento remoto do processo de impressão, possibilitando ao administrador do sistema monitorar através da sua estação de trabalho, compatível com sistema operacional windows, todo o funcionamento das impressoras, bem como o nível de disponibilidade dos seus insumos: toner e papel;
- Contabilização por Centro de Custo e por usuário das impressões efetuadas, com emissão de relatório mensal;
- As impressoras deverão possibilitar o uso de senhas de acesso exclusivo por usuário, só efetuando impressões confidenciais selecionadas, quando o usuário estiver ao lado do equipamento e registrar sua senha.

Recursos do módulo Scanner:

- Resolução mínima: 600 x 600 dpi;
- Formato do arquivo de saída: TIFF, JPEG e PDF;
- Destino de saída: servidor de FTP, e-mail e estação de trabalho;
- Alimentação através de folhas soltas ou materiais encadernado (livros, revistas ou manuais);
- Capacidade de alimentação automática de 25 folhas;
- Velocidade mínima de alimentação automática de documentos: 10 ppm em modo monocromático;
- Tamanho do documento original: A4, Carta, A5.



Recursos do módulo FAX:

- Velocidade do modem: 33.6 Kbps;
- Aparelho de telefone externo para pedir sinal
- Imprimir relatórios de transmissão e recebimento
- Possuir recursos de memória para transmissão e recepção; e
- Permitir o envio de fax direto do equipamento.

Recursos do módulo Copiadora:

- Permitir ampliar o original até 200% e reduzir até 50%;
- Permitir múltiplas cópias do mesmo documento;
- Possibilitar cópias multi-up, ou seja, várias páginas impressas na mesma folha.



[Handwritten signature]

7

ANEXO III

ACOMPANHAMENTO DE ABERTURA DE CHAMADOS TÉCNICOS

CONTRATO Nº: 077 / 2007

A presente Ordem de Serviço tem como objetivo o acompanhamento dos chamados técnicos abertos para manutenção corretiva de equipamentos, e/ou chamados de suporte técnico para impressão junto a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (CONTRATADA).

Identificação do Usuário – Órgão/Cliente: _____

Endereço: _____

CEP: _____ Cidade: _____

Nome/RF do responsável pelo chamado: _____

Tel: _____ Fax: _____ e-mail: _____

Local da execução do serviço: _____

Nome/RF do responsável pelo local: _____

Tipo do equipamento: _____

Nº de série: _____

Defeito / Ocorrência observada: _____

Dia/Hora da abertura do chamado: _____

Dia/Hora do fechamento do chamado: _____

Descrição da Solução do problema: _____

Identificação do Técnico da CONTRATADA

Data ____/____/____

Nome / Visto



7



Qualidade em saneamento
www.cesan.com.br

OF-A-GTI 007/001/2007

Vitória, 20 de abril de 2007.

Á
CTIS TECNOLOGIA S/A
Att. Carlos Alberto de Paula

REF.: Contrato nº 077/2007 – CESAN. Ordem de Início de Serviços – OIS.

Prezados Senhores,

Pelo presente, vimos autorizar o início da execução dos serviços PARA IMPRESSÃO DEPARTAMENTAL(OUTSOURCING DE IMPRESSÃO), a partir do dia 23/04/2007, de acordo com os termos do contrato epigrafado, ressaltando especificamente:

- 1 - Valor : R\$ 79.478,78/mês.
- 2 - Prazo de execução: 36 (Trinta e Seis) meses, contatos desta OIS, ou seja, 23/04/2007.
- 3 - Prazo de vigência: Início em 19/04/2007
- 4 - Observação : Atender a todas as condições do contrato e seus anexos.

Favor acusar recebimento através do fac símile (027) 3132-8224.

Atenciosamente,


Rosa Maria Antunes
Gerente de TI da CESAN

rosa.antunes@cesan.com.br